

Update

Europeu e Concorrência

Julho 2023

Ações coletivas na Europa? A Diretiva da UE relativa a ações coletivas para proteção dos interesses coletivos dos consumidores

Alberto Saavedra | as@servulo.com

As empresas que desenvolvem a sua atividade na União Europeia enfrentam novos desafios regulatórios decorrentes da nova **Diretiva da UE relativa a ações coletivas para proteção dos interesses coletivos dos consumidores**. São 7 os aspetos relevantes:

1. As ações coletivas são **ações intentadas por entidades qualificadas** junto dos tribunais nacionais ou perante autoridades administrativas em representação de grupos de consumidores para **obter medidas inibitórias**, ou **medidas de reparação** (como o reembolso, a substituição, ou a indemnização) ou ambos os tipos de medidas (ie., inibitórias e de reparação).
2. As ações coletivas podem ser **domésticas** ou **transfronteiriças**.
3. Com o intuito de se evitar situações de litigância abusiva, os Estados membros devem adotar regras que atribuam ao tribunal ou à autoridade administrativa competente o poder de **indeferir os “processos manifestamente infundados”**.
4. Os Estados membros têm a opção de estabelecer um **mecanismo de opt-in**, um **mecanismo de opt-out** ou **uma combinação de ambos**. Note-se que **Portugal já dispõe de um sistema de opt-out puro**, segundo o qual todos os consumidores em nome dos quais a entidade qualificada decidiu intentar a ação serão representados e vinculados pelos seus resultados, a menos que manifestem expressamente o desejo de serem excluídos da ação. Tal como referi num **artigo**, o regime de **opt-out** das ações coletivas de Portugal está a torná-lo numa jurisdição líder na UE, tendo em vista a obtenção de indemnizações ou outras formas de reparação.
5. Quando os Estados membros autorizam o **financiamento das ações coletivas por investidores que não são parte nestas ações (o chamado “financiamento por terceiros”)**, deve ser assegurada a ausência de conflitos de interesses. Esta questão está a ser objeto de um amplo

debate no Tribunal da Concorrência, em Portugal. Estará o financiamento por terceiros a contribuir para desviar as ações coletivas da proteção dos interesses coletivos dos consumidores?

6. A Diretiva visa proteger os **interesses coletivos dos consumidores em diversos domínios do direito e setores da economia**, como a proteção de dados, serviços financeiros, viagens e turismo, energia, telecomunicações e outras práticas ilícitas dos operadores (por exemplo, defesa dos consumidores, medicamentos para uso humano, segurança dos produtos, etc.). Para além destas situações, irá Portugal aplicar o mecanismo das ações coletivas em áreas do direito adicionais?
7. Os Estados membros devem adotar e publicar, até 25 de dezembro de 2022, as disposições legislativas necessárias para dar cumprimento à Diretiva. De seguida, os Estados membros devem aplicar essas medidas a partir de **25 de junho de 2023**. A Comissão Europeia instaurou um **processo de infração contra Portugal por transposição tardia** desta nova **diretiva** relativa às ações coletivas.